

**Agravante:** Nelson Trad Filho.

**Advogados:** Paulo Tadeu Haendchen e outros.

**Agravada:** Coligação Campo Grande para Todos (PT/PP/PMN/PC do B).

**Advogado:** José Valeriano de Souza Fontoura.

**Ementa:**

ELEIÇÕES 2004. Agravo regimental no agravo de instrumento. Pesquisa eleitoral. Execução de sentença. Parcelamento de multa. Discricionariedade do julgador de acordo com o caso concreto. Quantidade de parcelas fixada dentro do limite legal. Reexame de prova. Precedentes. Agravo regimental desprovido.

A fixação, pelo TRE, de fracionamento inferior a 60 parcelas para o pagamento de multa não contraria o art. 10 da Lei nº 10.522/2002.

Compete ao TRE, diante das peculiaridades do caso, fixar prazo razoável para o parcelamento. Conclusão em sentido diverso a que chegou o TRE demanda o reexame de fatos, o que encontra óbice na Súmula nº 279 do STF.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Eliana Calmon, os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 25 de junho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.053 – CLASSE 2ª – HORTOLÂNDIA – SÃO PAULO.**

**Relator:** Ministro Joaquim Barbosa.

**Agravante:** Renato Netto Cardoso.

**Advogados:** Neusa Maria Dorigon e outra.

**Agravado:** Partido dos Trabalhadores (PT) – Municipal.

**Advogados:** Ibrahim Miranda Goraieb e outra.

**Ementa:**

ELEIÇÕES 2004. Agravo regimental no agravo de instrumento. Representação. Prática de propaganda eleitoral irregular. Impossibilidade do reexame de fatos e provas na via especial. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo regimental a que se nega provimento.

É inadmissível recurso especial para reexame de matéria fática.

A ausência de similitude entre os fatos do acórdão recorrido e do julgado apontado como paradigma não autoriza o conhecimento do dissídio jurisprudencial.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 23 de junho de 2009.

## Resolução

---

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 246/ 2009

#### RESOLUÇÃO

**23.093 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.203 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.

**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral.

Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Implantar, no âmbito da Justiça Eleitoral, o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Art. 2º O SGIP, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, é composto por três módulos: Módulo Interno, Módulo Consulta Web e Módulo Externo (SGIPex).

## CAPÍTULO II DO MÓDULO INTERNO

Art. 3º O Módulo Interno, de uso obrigatório e exclusivo da Justiça Eleitoral, objetiva o gerenciamento das informações dos partidos políticos, referentes aos seus órgãos de direção, respectivos integrantes e delegados.

## CAPÍTULO III DO MÓDULO CONSULTA WEB

Art. 4º O Módulo Consulta Web, disponível na internet e na intranet do TSE, possibilita o acesso aos dados inseridos no Módulo Interno e permite a emissão de certidões com certificação ou autenticação digital.

## CAPÍTULO IV DO MÓDULO EXTERNO (SGIPex)

### Seção I Disposições Gerais

Art. 5º O Módulo Externo (SGIPex), de uso da Justiça Eleitoral e dos partidos políticos, permite aos representantes das agremiações partidárias a remessa à Justiça Eleitoral, por meio da internet, dos dados referentes à constituição, alterações dos órgãos de direção partidários, em qualquer âmbito, bem como credenciamento e descredenciamento de delegados perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º A Justiça Eleitoral utilizará o Módulo Externo (SGIPex) para cadastrar usuários indicados pelos partidos políticos, recepcionar e validar os dados inseridos por eles.

§ 2º O Módulo Externo (SGIPex) estará disponível no endereço eletrônico "<http://www.tse.jus.br>".

### Seção II Do Cadastramento de Usuários

Art. 6º O pedido de cadastramento de usuários do Módulo Externo (SGIPex) será encaminhado pelo interessado por meio de endereço eletrônico, que deverá ser fornecido pelo respectivo Tribunal, e nele deverão constar os seguintes dados:

- I – nome completo do usuário;
- II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – número do título de eleitor;
- IV – endereço eletrônico (*e-mail*);
- V – denominação e sigla partidária, no caso de partido político.

Art. 7º O cadastramento de usuários do Módulo Externo (SGIPex) deverá ser procedido da seguinte forma:

- I – a Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE cadastra os servidores do TSE e dos tribunais regionais;
- II – a Secretaria Judiciária do TSE cadastra os usuários indicados pelo órgão de direção nacional dos partidos políticos;
- III – as secretarias judiciárias dos tribunais regionais cadastram os usuários indicados pelo órgão de direção regional dos partidos políticos;
- IV – os usuários indicados pelo órgão de direção regional dos partidos políticos cadastram, a seu critério, os usuários do órgão de direção municipal.

### Seção III Da Inserção de Dados

Art. 8º O órgão de direção partidária comunicará à Justiça Eleitoral, imediatamente, por meio do Módulo Externo (SGIPex), os dados referentes à constituição de seu órgão de direção, seu início e fim de vigência, os nomes, números de inscrição no CPF e do título de eleitor dos respectivos integrantes, bem como as alterações promovidas.

§ 1º Deverão ser informados, além dos dados exigidos no *caput*, os números de telefone, fac-símile e endereço residencial atualizado dos membros da comissão provisória, comissão executiva ou órgão equivalente.

§ 2º Após a conclusão da inserção dos dados no Módulo Externo (SGIPex), o sistema emitirá formulário, que, em via impressa subscrita pelo representante legal do partido, será submetido ao presidente do Tribunal, que determinará à Secretaria que proceda à anotação.

Art. 9º O credenciamento e o descredenciamento de delegados estaduais e nacionais serão realizados perante o Tribunal competente por meio do Módulo Externo (SGIPex), a requerimento do presidente do respectivo órgão de direção.

§ 1º O usuário informará os nomes, endereços residenciais atualizados, números dos títulos de eleitor e telefones dos delegados, e, se houver, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º Após a conclusão da inserção dos dados no Módulo Externo (SGIPex), o sistema emitirá formulário, que, em via impressa subscrita pelo presidente do respectivo órgão de direção do partido, será submetido ao presidente do Tribunal, que determinará à Secretaria que proceda à anotação.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O credenciamento e o descredenciamento de delegados municipais serão realizados perante o competente juízo eleitoral, que encaminhará, imediatamente, por meio eletrônico, as informações ao Tribunal Regional Eleitoral respectivo, para inserção dos dados no Módulo Interno do sistema.

Art. 11. Os dados inseridos no Módulo Interno estarão disponíveis aos juízes eleitorais pelo Módulo Consulta Web do sistema, considerando-se efetivada a comunicação, para os fins previstos no art. 19 da Resolução-TSE nº 19.406, de 5 de dezembro de 1995, independentemente de qualquer outro expediente ou aviso.

Art. 12. O cadastramento dos usuários para acesso ao Módulo Interno será realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE e pela unidade correspondente em cada Tribunal Regional.

Art. 13. O Módulo Externo (SGIPex) é de utilização obrigatória pelos partidos políticos e será colocado à disposição dos interessados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais promoverão, em sua respectiva jurisdição, o treinamento dos partidos políticos na utilização do Módulo Externo (SGIPex).

Art. 14. A Justiça Eleitoral e os partidos políticos deverão adequar-se ao disposto nesta resolução até o dia 3 de outubro de 2009.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2009.

CARLOS AYRES BRITTO – PRESIDENTE - MARCELO RIBEIRO – RELATOR – JOAQUIM BARBOSA – RICARDO LEWANDOWSKI – FELIX FISCHER – FERNANDO GONÇALVES – ARNALDO VERSIANI

### **23.085 - PETIÇÃO Nº 2.827 – CLASSE 24ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.

**Requerente:** Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PETIÇÃO. RECEITA FEDERAL. PARTIDOS POLÍTICOS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. SUSPENSÃO. DOCUMENTOS FISCAIS. JUSTIÇA ELEITORAL. ENCAMINHAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPERCUSSÃO.

À Justiça Eleitoral compete analisar qualquer documento fiscal que possa repercutir na prestação de contas, especialmente quando essa documentação é fruto de auditoria do Fisco Federal e indiciária de irregularidade na escrituração contábil dos partidos políticos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, determinar o desentranhamento de documentos e seu encaminhamento aos respectivos relatores de processos de prestação de contas de Partidos Políticos, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 18 de junho de 2009.

### **Intimação**

#### **PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 90/2009.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35395 – CLASSE 32ª – BARROSO (MINAS GERAIS).**

**RECORRENTE:** PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) – MUNICIPAL

**ADVOGADOS:** LUÍS FERNANDO BELÉM PERES e outros.

**RECORRIDA:** EIKA OKA DE MELO.

**ADVOGADO:** MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM.

**RECORRIDO:** JOÃO EPIFÂNIO PINTO.

**ADVOGADO:** FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO.

PROTOCOLO Nº: **17274/2009.**

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 35395.

#### **PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 092/2009.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL Nº 34560 – CLASSE 32ª – BOM JARDIM (MARANHÃO).**

<b>RELATOR</b>	<b>MINISTRO JOAQUIM BARBOSA.</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>COLIGAÇÃO “POR AMOR A BOM JARDIM”. FERNANDO NEVES E OUTROS.</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>ANTÔNIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO.</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>EDSON CARVALHO VIDIGAL E OUTROS.</b>